



DOCAPESCA, PORTOS E LOTAS, S.A.

DELEGAÇÃO NORTE

**ANÚNCIO PARA REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA
LOTA DE VILA DO CONDE E DO SERVIÇO DE APOIO AO MERCADO DE
REVENDA DE PESCADO/MERCADO DO PEIXE**

*Apresentado
4.3.2011*
[Signature]
[Signature]
[Signature]

1 – OBJECTO DO ANÚNCIO

Pelo presente, torna-se público que a DOCAPESCA aceita propostas com vista à Representação do Serviço Exploração da Lota de Vila do Conde, e Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, ambos sítios no lugar do Ribeirinho em Vila do Conde.

2 – ÂMBITO DO ANÚNCIO

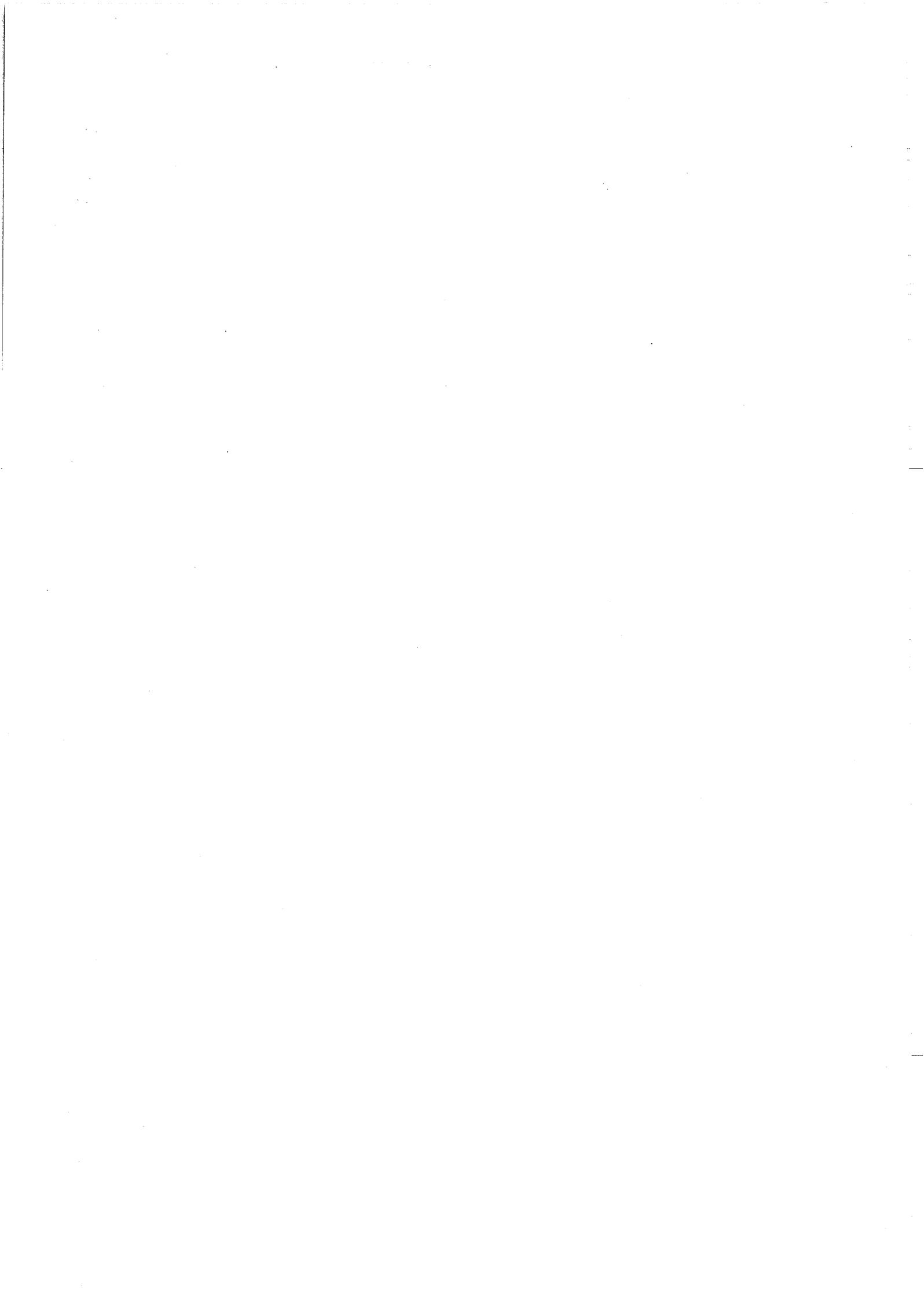
A Representação do Serviço Exploração da Lota de Vila do Conde e o Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe pode ser atribuída a pessoa individual ou colectiva, que tenha apresentado proposta de acordo com as condições explicitadas em 7.

3 – DURAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA EXPLORAÇÃO

A atribuição do Serviço Exploração da Lota de Vila do Conde e o Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe será feita a título precário e por um período de cinco (5) anos, excepto se houver denúncia, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de dois meses, relativamente ao termo do prazo inicial.

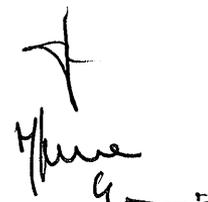
4 – REGIME DE EXPLORAÇÃO DA LOTA E APOIO AO MERCADO

A Representação do Serviço Exploração da Lota de Vila do Conde e o Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe terá como suporte um contrato específico, cuja minuta consta anexa ao presente anúncio.



5 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A entidade a quem for atribuída a Representação e Serviço de Exploração da Lota de Vila do Conde e do Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, celebrará com a DOCAPESCA um contrato de representação e apoio dos referidos estabelecimentos, sítios no lugar do Ribeirinho em Vila do Conde, o qual terá a validade de cinco (5) anos.



6 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem apresentar propostas com valores percentuais para a partilha das receitas cobradas a armadores e comerciantes. Podem apresentar propostas pessoas individuais ou colectivas, preferencialmente conhecedoras do meio.

7 – REQUISITOS DAS PROPOSTAS

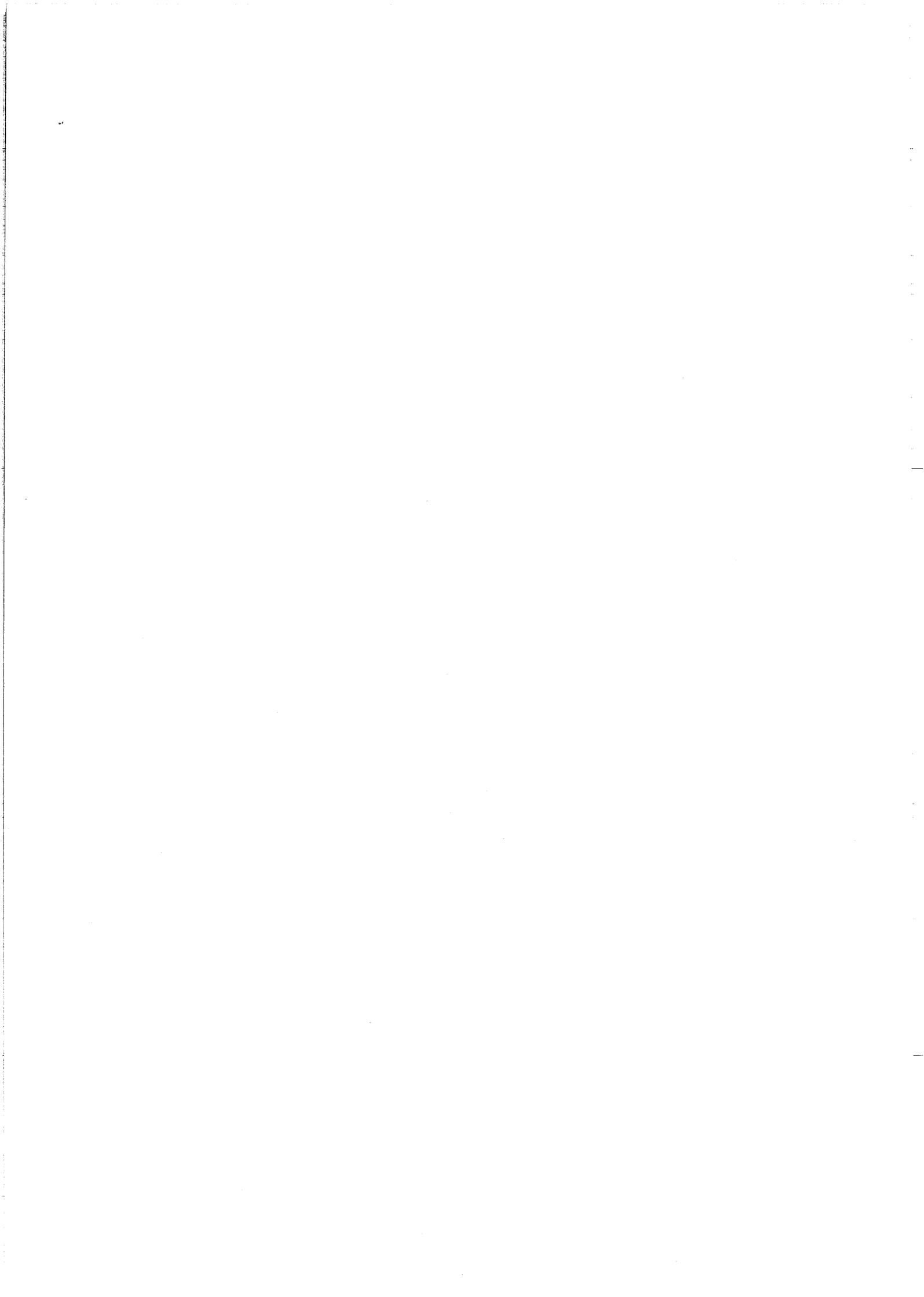
As propostas devem obedecer aos requisitos seguintes:

- A identificação da pessoa singular ou colectiva proponente deverá ser clara e inequívoca;
- Se manuscritas, deverão sê-lo com letra bem legível;
- Deverá ser dada indicação da percentagem da receita total gerada na lota que o candidato pretende entregar à DOCAPESCA, respeitando o valor base indicado no número 9 do presente anúncio. Ao valor proposto, acresce IVA, à taxa legal em vigor;
- Deverá ser dada indicação de quaisquer outras condições que, eventualmente considere relevantes para a atribuição da Representação e Serviço de Exploração da Lota de Vila do Conde e do Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe.

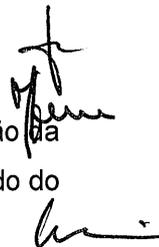
8 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

Para concretizar a sua candidatura, os concorrentes terão que apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de situação regularizada perante a Segurança Social;
- Declaração de situação regularizada perante o Ministério das Finanças;
- Declaração de aceitação das condições dos presentes anúncios;



- Declaração de aceitação da minuta do contrato de Representação e Serviço de Exploração da Lota de Vila do Conde e do Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe;
- Curriculum vitae do empresário em nome individual ou da empresa.



Nota: As declarações de situação regularizada perante a Segurança Social e o Ministério das Finanças podem ser substituídas por declaração de abertura de actividade, nos casos em que os concorrentes, sendo pessoas individuais, tenham sido assalariados anteriormente.

9 – PREÇO BASE DAS PROPOSTAS

Tendo em conta que a lota dispõe de condições para funcionamento sustentável, o preço base de licitação para Representação e Serviço de Exploração da Lota de Vila do Conde é de 40% das receitas provenientes da aplicação das taxas de venda de pescado, 40% das receitas de venda de gelo e 80% das receitas provenientes das taxas aplicadas ao pescado transferido para outras lotas, percentagens mínimas que a DOCAPESCA aceita receber.

10 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para apresentação de propostas termina às 17h00 do dia 20 de março de 2015.

11 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão apresentadas em papel e ser entregues pessoalmente ou enviadas pelos meios habituais (carta fechada ou e-mail), até às 17 H 00 do dia final do prazo, na seguinte instalação da DOCAPESCA:

- Na Delegação Norte da DOCAPESCA, Lota de Póvoa de Varzim
Porto de Pesca de Póvoa do Varzim
Apartado 218
4494-909 PÓVOA DE VARZIM

12 – DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A DOCAPESCA reserva-se o direito de preferir a proposta que julgar mais convenientes aos seus interesses, independentemente das percentagens propostas. Poderá, inclusivamente, não atribuir



a concessão, se considerar que nenhuma das propostas oferece garantia de satisfação total dos seus interesses.

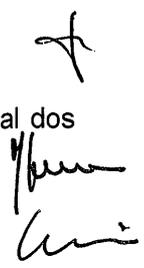
13 – ESCLARECIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para quaisquer outros esclarecimentos, deverão os interessados contactar a Delegação Norte – Lota de Póvoa de Varzim, da DOCAPESCA em Póvoa de Varzim nas horas normais de expediente, no local, ou pelo telefone 252298540.

Lisboa, 09 de março de 2014

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL Nº. VLC/01/2015

REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA LOTA DE VILA DO
CONDE E SERVIÇO DE APOIO AO MERCADO DE REVENDA DE
PESCADO/MERCADO DO PEIXE

A DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., abreviadamente designada por Docapesca, S.A., com sede na Av. Brasília – Pedrouços, 1400-038 Lisboa, 213936100, telefax 213936101 e correio eletrónico docapesca@docapesca.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos do artigo 6º. nº. 1 do Decreto-Lei 107/90 de 27 Março, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição da representação do serviço de exploração da Lota de Vila do Conde e serviço de apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, ambos sítios no Lugar do Ribeirinho em Vila do Conde, pelo período de 5 (cinco) anos.

As condições de elaboração da proposta, incluindo a data limite para a sua apresentação (20 de março de 2015) constam do anúncio que pode ser consultado na Delegação Norte da DOCAPESCA, S.A., Lota da Póvoa de Varzim.

09 de março de 2015



José Apolinário
Presidente do
Conselho de Administração



Maria Isabel Guerra
Vogal do
Conselho de Administração



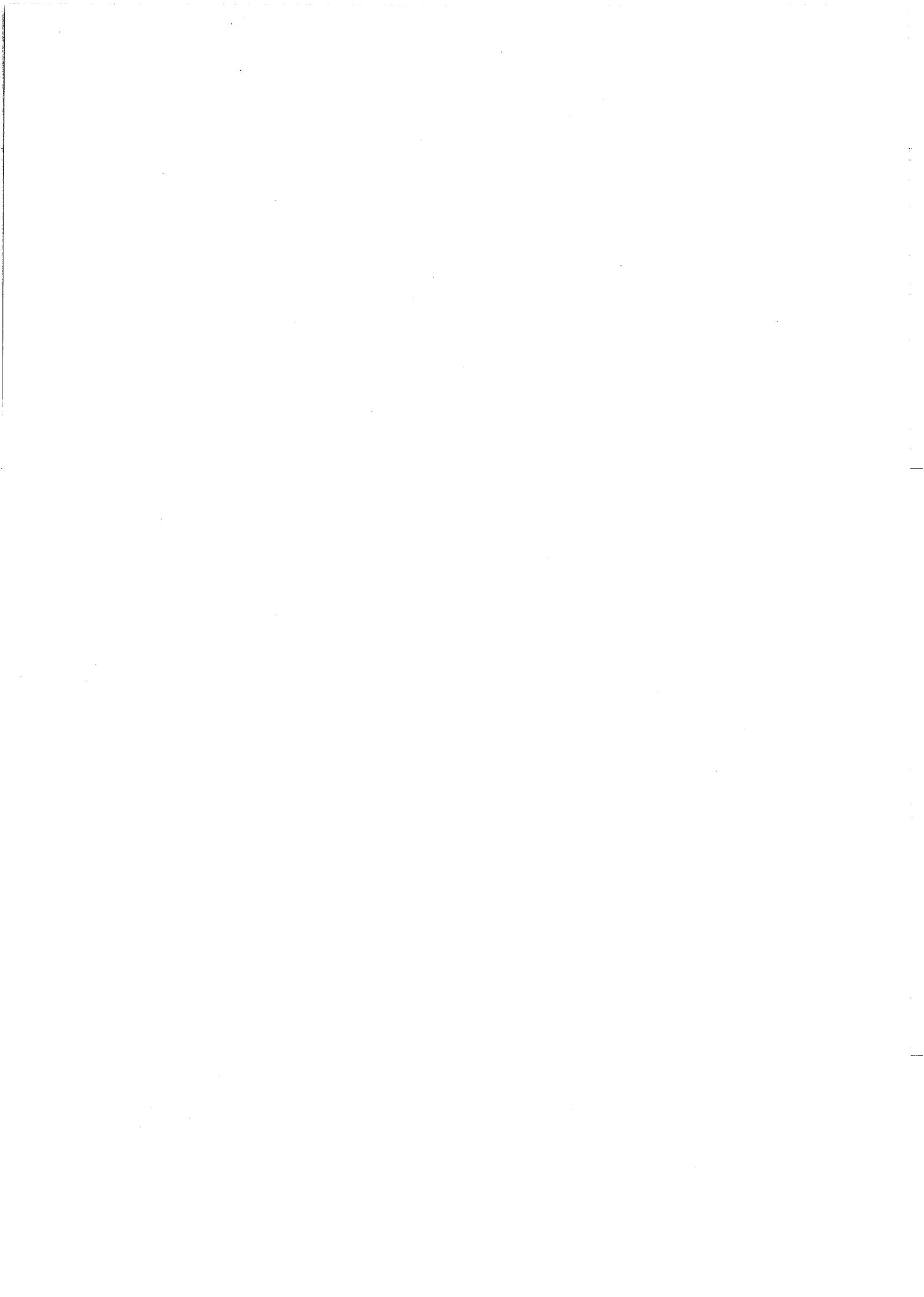
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PUBLICITADAS PARA A
REPERESNTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA LOTA DE VILA DO
CONDE E SERVIÇO DE APOIO AO MERCADO DE REVENDA DE
PESCADO/MERCADO DO PEIXE**

..... (identificação) declara, sob compromisso de honra, que aceita ser concessionário da DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A. e explorar, em sua representação, o posto de vendagem de Vila Chã, nas condições publicitadas no anúncio de 09 de março de 2015, de que tomou pleno conhecimento.

Declara ainda aceitar a minuta do contrato de concessão a celebrar, de que, igualmente, tomou pleno conhecimento.

Póvoa de Varzim , de de 2015

Assinatura:





ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS À
CANDIDATURA DA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA LOTA
DE VILA DO CONDE E AO SERVIÇO DE APOIO AO MERCADO DE REVENDA DE
PESCADO/ MERCADO DO PEIXE

Ao do mês de março de dois mil e quinze, nas instalações da sede da **DOCAPESCA, PORTOS E LOTAS, SA.**, em Lisboa, reuniu a Comissão de Abertura das Propostas referentes ao ANÚNCIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA LOTA DE VILA DO CONDE E SERVIÇO DE APOIO AO MERCADO DE REVENDA DE PESCADO/ MERCADO DO PEIXE, constituída por Dr. Eurico Martins (Director da Delegação Norte), Eng.^a Graça Cavaco (Responsável pela Direcção de Exploração) e Sr. Rogério Martins (Técnico da Direcção de Exploração).

Foram recebidas candidaturas com vista à Representação do Serviço de Exploração da Lota de Vila do Conde e Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, dos seguintes concorrentes:

Nome dos Concorrentes

As candidaturas foram entregues na Delegação Norte e cumprira, os requisitos n.ºs 10 e 11 do anúncio de de março de 2015, ou seja, antes do final do prazo (17 H 00 de ... de de 2015) e em carta fechada.

Procedeu-se então à abertura das propostas de candidatura recebidas, tendo os documento sido numerados e assinados pelos três elementos da Comissão de Análise.

A Comissão decidiu ainda destruir todos os envelopes, após verificação de que se encontravam nas condições exigidas no anúncio, isto é, fechados.

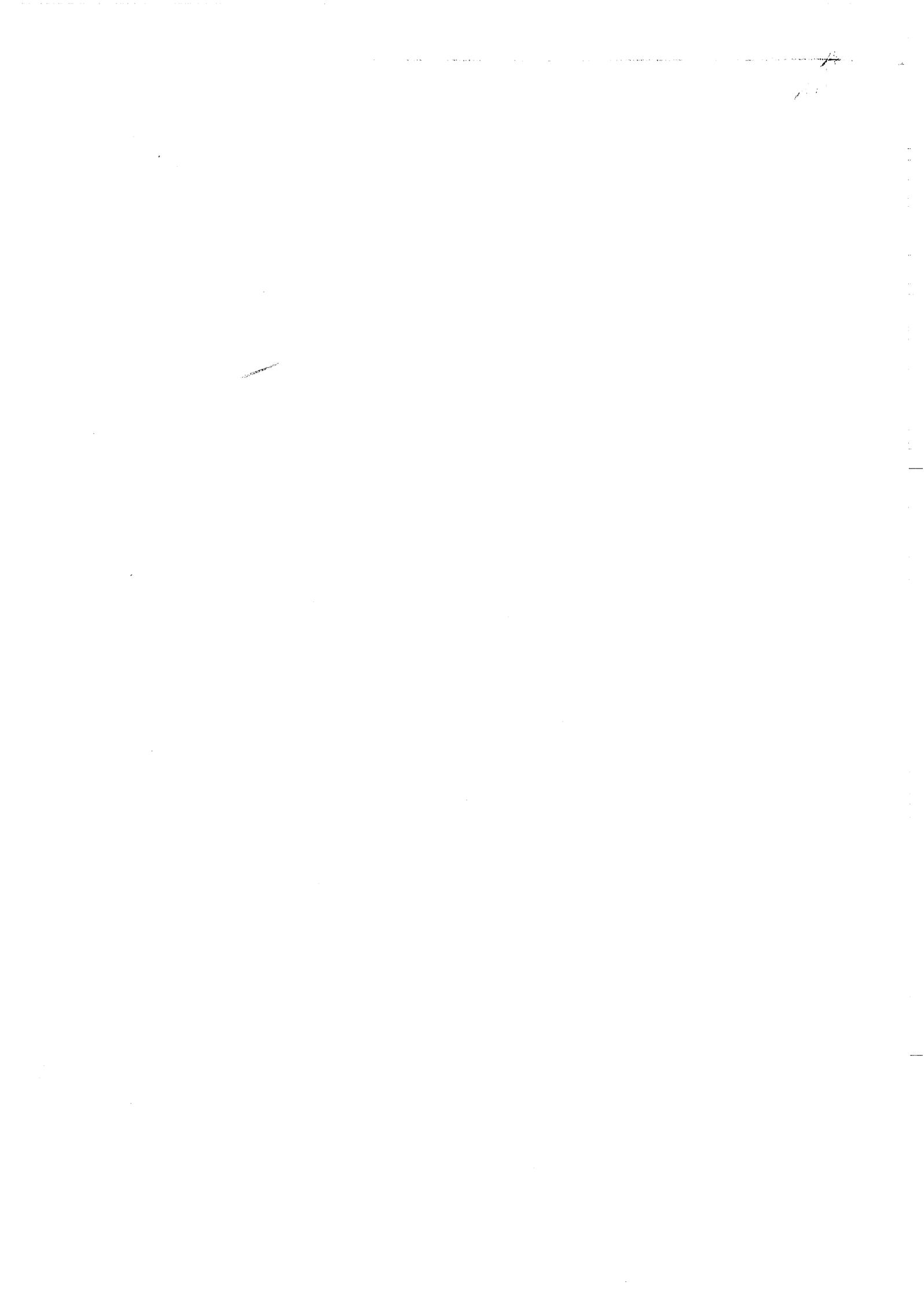
Assim, foi encerrada a sessão, e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos elementos que integraram a Comissão.

Lisboa,de março de 2015

Dr. Eurico Martins

Eng.^a. Graça Cavaco

Rogério Martins Serra



*Assinado em
9.3.22r*

CADERNO DE ENCARGOS

**REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA LOTA DE VILA DO CONDE
E SERVIÇO DE APOIO AO MERCADO DE REVENDA DE PESCADO/MERCADO DO PEIXE**

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos contém, nos termos do artigo 42º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objectivo:

1. Lota de Vila do Conde

- a) A representação do Serviço de Exploração da Lota Vila do Conde, sito no Lugar do Ribeirinho em Vila do Conde, para efeitos de prestação do serviço público de primeira venda de pescado;
- b) Na prestação e exploração dos serviços públicos referidos no número anterior, o representante da Docapesca está sujeito aos princípios da continuidade e regularidade, da igualdade e da adaptação às necessidades verificadas;
- c) Nos termos da representação alvo do presente caderno de encargos estão compreendidas todas as obrigações inerentes à prestação de serviços da primeira venda de pescado, tal como estabelecidas no Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, e na Portaria n.º 9/89 de 4 de Janeiro.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) A representação do Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, sito no Lugar do Ribeirinho em Vila do Conde, para efeitos de prestação dos serviços de abertura/fecho durante o período de laboração (8h30 às 13h00 de segunda a sábado) e higienizações (partes comuns do mercado, instalações sanitárias públicas e balneários/sanitários dos trabalhadores do mercado);
- b) Na prestação do serviço referido no número anterior, o representante da Docapesca está sujeito aos princípios da continuidade e regularidade, da igualdade e da adaptação às necessidades verificadas.

CLÁUSULA 2.ª
ÂMBITO TERRITORIAL

1. Lota de Vila do Conde

- a) Para a prestação e exploração do serviço público objecto deste Caderno de Encargos, ao Representante é cedido o estabelecimento correspondente à Lota de Vila do Conde, que se encontra devidamente assinalado em planta anexa, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- b) Integram a presente representação as áreas do edifício definidas em planta anexa, referida no ponto anterior, e os bens descritos no anexo ao presente Caderno de Encargos onde se encontram inventariados todos os bens e o respectivo estado de uso;
- c) O estabelecimento não poderá ser utilizado para fins diferentes dos definidos no presente Caderno de Encargos.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) Para a prestação do serviço de apoio objecto deste Caderno de Encargos, no estabelecimento correspondente ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, que se encontra devidamente assinalado em planta anexa, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- b) Integram a presente representação as áreas do edifício definidas em planta anexa, referida no ponto anterior.

CLÁUSULA 3.ª
EXCLUSIVIDADE

As representações alvo do presente Caderno de Encargos de Representação e Exploração de Serviços Públicos e Serviços de Apoio é celebrada em regime de exclusividade, para cumprimento do seu objecto e em toda a zona compreendida no âmbito territorial e dominial, conforme plantas anexas referidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4.ª
REGIME DE EXPLORAÇÃO

1. Lota de Vila do Conde

O regime de exploração da Lota de Vila do Conde será, o de Serviço Público, que se traduz na total obrigatoriedade de prestação generalizada dos serviços a todos os potenciais utilizadores e no correspondente controlo por parte das entidades oficiais.



2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O regime do serviço de apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, que se traduz na total obrigatoriedade da prestação do serviço descrito na alínea b), do ponto 2 da cláusula primeira.

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES DA DOCAPESCA

Nos termos da representação alvo do presente caderno de encargos, a Docapesca obriga-se a:

1. Lota de Vila do Conde

a) Fornecer ao Representante exemplares dos seguintes Manuais:

- I. Procedimentos da primeira venda de pescado;
- II. Plano de Higiene e Segurança Alimentar para a Lota de Vila do Conde;
- III. Boas Práticas da primeira venda de pescado;
- IV. Higienização da Lota de Vila do Conde.

b) Fornecer ao Representante exemplares dos seguintes Regulamentos:

- I. Exploração das Lotas;
- V. Utilização do Vestuário de Trabalho;
- VI. Emissão de Guias de Transporte da Docapesca;
- VII. Utilização de Caixas de Acondicionamento de Pescado.

c) Assegurar a formação ao Representante e aos trabalhadores que este, eventualmente contratar para garantir o funcionamento adequado da lota;

d) Fornecer e assegurar o bom funcionamento dos equipamentos inerentes à laboração do estabelecimento, incluindo as despesas inerentes à manutenção dos equipamentos, nomeadamente os de pesagem (incluindo verificações periódicas), informáticos, extintores (incluindo verificações periódicas) e os demais inerentes à laboração da lota, excepto se as eventuais avarias decorrerem de má utilização dos mesmos;

e) Fornecer e assegurar o bom funcionamento do equipamento informático necessário ao registo administrativo de todas as vendas, à faturação da primeira venda de pescado em lota, à emissão de guias de transporte e à transmissão de dados;

f) Fornecer ao Representante e aos trabalhadores que este contratar para assegurar o serviço, o vestuário de trabalho adequado para a realização das tarefas correspondentes ao serviço da representação;

g) Assegurar as despesas relativas ao controlo de pragas;

h) Garantir as despesas relativas às análises laboratoriais definidas para a Segurança Alimentar (águas, gelo, validação de higienizações e pescado);

- M. Almeida*
- l) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica até ao montante máximo anual de 1.000,00 € (mil euros) e fornecimento de água até ao montante máximo anual de 700,00 € (setecentos euros);
 - j) Assegurar as despesas em comunicações fixas até ao montante máximo mensal de 10 € (dez euros);
 - k) Manter activos os seguros relativos às instalações e equipamentos;
 - l) Assegurar o pagamento de taxas às entidades competentes no âmbito da Segurança Alimentar.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) Fornecer ao Representante um exemplar do Manual de Higienização do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe;
- b) Fornecer ao Representante um exemplar do Regulamento Funcional do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe;
- c) Assegurar a formação ao Representante e aos trabalhadores que este, eventualmente, contratar para garantir o serviço a prestar ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, nomeadamente no que respeita às higienizações;
- d) Entregar ao Representante as chaves de acesso ao edifício.

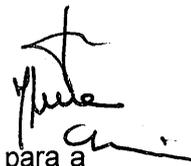
CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Representante as seguintes obrigações principais:

1. Lota de Vila do Conde

- a) Explorar o estabelecimento por sua conta e risco;
- b) Efectuar os procedimentos da primeira venda de acordo com as instruções da Docapesca, descritas no Manual de Procedimentos da Primeira Venda de Pescado;
- c) Manter o estabelecimento em bom estado de conservação e higiene, cumprir e fazer cumprir a legislação referente à Segurança Alimentar, nos termos definidos pela Docapesca no Plano de Higiene e Segurança Alimentar e no Manual de Boas Práticas da Primeira Venda de Pescado;
- d) Cumprir as obrigações legais no que respeita à Higiene, Medicina e Segurança no Trabalho, nomeadamente, apresentação de Seguro de Acidentes de Trabalho e Ficha de Aptidão Médica;



- e) Assegurar o controlo eficaz das caixas para acondicionamento de pescado utilizadas para a primeira venda de pescado, tanto no que diz respeito à utilização destas pelos armadores/pescadores e pelos compradores;
- f) Assegurar as seguintes despesas:
 - I. Aquelas que se revelem necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos no que respeita à eventual contratação de pessoal próprio que, finda a representação alvo do presente caderno de encargos, manter-se-á sob sua única e exclusiva responsabilidade;
 - II. As necessárias à adequada higienização do estabelecimento, incluindo a aquisição dos produtos de limpeza adequados à área alimentar;
 - III. As inerentes aos consumos de energia elétrica e água nos montantes que excederem os valores assegurados pela Docapesca, nos termos da alínea i) da cláusula anterior;
 - IV. Nas comunicações móveis no montante máximo mensal que exceder o valor assegurado pela Docapesca, nos termos da alínea j) da cláusula anterior.
- g) Cobrar as taxas previstas no contrato de representação e exploração da lota e proceder à sua entrega à Docapesca;

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) Garantir a abertura e o fecho do estabelecimento, cumprindo os horários de funcionamento previamente estabelecidos;
- b) Manter o estabelecimento nas zonas, definidas na cláusula primeira, em bom estado de higiene, cumprindo a legislação no que respeita a matérias de Segurança Alimentar, de acordo com o definido no Manual de Higienização do Mercado do Peixe e Regulamento Funcional do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe.

CLÁUSULA 7.^a

RESPONSABILIDADE POR OBRAS E REPARAÇÕES

1. Lota de Vila do Conde

- a) São de exclusiva responsabilidade da Docapesca todas as obras e/ou melhorias a efectuar no estabelecimento, compreendendo-se aqui o edifício, as infra-estruturas e os equipamentos, que venham a ser obrigatórias por disposição legal;
- b) O Representante tem responsabilidade sobre as eventuais reparações decorrentes de má utilização das instalações e dos equipamentos, nomeadamente os de pesagem, informáticos e demais necessários à laboração do estabelecimento;
- c) As obras e benfeitorias mencionadas no ponto anterior, passam a fazer parte integrante do estabelecimento, não podendo o Representante exigir pelas mesmas qualquer indemnização ou exercer direito de retenção.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) São da responsabilidade da Docapesca todas as obras e reparações que venham a ser necessárias pelo desgaste decorrente do uso das instalações;
- b) O Representante não tem quaisquer responsabilidades relativamente a obras e reparações a efetuar no Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, a não ser por mau uso decorrente das tarefas de higienização do estabelecimento.

CLÁUSULA 8.^a
FIEL DEPOSITÁRIA

1. Lota de Vila do Conde

- a) O Representante fica responsável pela guarda do estabelecimento cuja representação lhe foi concedida, bem como todos os materiais e equipamentos que o integram;
- b) O Representante obriga-se a manter o estabelecimento, propriedade da Docapesca e a devolvê-lo no mesmo estado em que se encontrava aquando do início da vigência do contrato (de acordo com o descrito no anexo ao contrato onde se encontram inventariados todos os bens e respectivo estado de uso), salvo as deteriorações resultantes do uso normal, obrigando-se a pagar o valor de substituição dos equipamentos ou materiais que se perderam ou tiverem sofrido uma deterioração anormal, no termo do contrato.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O Representante sempre que efetuar operações de higienização do estabelecimento, deve zelar pela integridade do mesmo, bem como dos materiais e equipamentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA 9.^a
FISCALIZAÇÃO

1. Lota de Vila do Conde

- a) A Docapesca poderá, sempre que achar necessário ou conveniente, inspeccionar o estabelecimento explorado pelo Representante, avaliando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento da lei e dos regulamentos em vigor;
- b) A fiscalização deverá decorrer de forma que não perturbe a actividade do Representante, podendo este exigir que a inspeção seja acompanhada por um seu representante;



- c) O representante poderá igualmente ser objecto de inspecção por parte das entidades competentes devendo facultar sempre o acesso a estas entidades, dando conhecimento à Docapesca o mais rapidamente possível.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

A Docapesca poderá, sempre que achar necessário ou conveniente, inspeccionar o estabelecimento, no que respeita ao Serviço de Higienizações prestados pelo Representante, avaliando as atividades desenvolvidas, no cumprimento do Manual de Higienização do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe.

CLÁUSULA 10.ª

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

1. Lota de Vila do Conde

- a) A Docapesca exerce as funções de fiscalização e vigilância na Lota de Vila do Conde, sem prejuízo das responsabilidades que forem atribuídas ao Representante;
- b) O Representante fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança fixadas, ou a fixar, a vigorar no estabelecimento.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) A Docapesca exerce as funções de fiscalização e vigilância no Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Representante e aos detentores de título de uso das bancas de venda de pescado.
- b) O Representante fica obrigado a cumprir as normas de segurança fixadas, ou a fixar, a vigorar no estabelecimento.

CLÁUSULA 11.ª

DOCUMENTOS

1. Lota de Vila do Conde

- a) Todos os documentos referentes à primeira venda de pescado e serviços acessórios são emitidos em nome da Docapesca, por via informática, em equipamentos propriedade da Docapesca e por ela instalados e cedidos ao Representante, dotados de software próprio;
- b) Os documentos referidos no ponto anterior são emitidos em impressos fornecidos pela Docapesca ao Representante, os quais estão identificados quanto à sua origem, com a aposição da referência "Lota de Vila do Conde";

- [Handwritten signature]*
- c) Pela má utilização ou extravio dos documentos referidos nesta cláusula responde o Representante, civil e/ou criminalmente por tal situação;
 - d) O representante ficará obrigado ao preenchimento e manutenção de toda documentação relativa ao Plano de Higiene e Segurança Alimentar, definido para a Lota de Vila do Conde.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O representante fica obrigado ao preenchimento e manutenção dos registos de higienização definidos no Manual de Higienização para o estabelecimento.

CLÁUSULA 12.^a

TRANSFERÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DADOS

1. Lota de Vila do Conde

- a) O Representante obriga-se a transferir, diariamente ou sempre que existam vendas, os dados de tais operações, por via electrónica, para a Docapesca, o que fará com recurso ao meio adequado fornecido pela Docapesca e propriedade desta.
- b) Desde que o equipamento informático cedido permita, a Docapesca terá acesso permanente a todos os dados relativos às vendas efectuadas localmente, através da rede informática privativa da Docapesca.
- c) Nos casos de avaria do sistema informático ou do dispositivo de transferência de dados, o Representante obriga-se a proceder à entrega das faturas/recibos e todos os restantes documentos de apuramento de vendas e do mapa do resumo de vendas, à Docapesca, com periodicidade semanal.
- d) Nos casos de avaria do sistema informático ou do sistema de transferência de dados, o Representante obriga-se à comunicação prévia das vendas à Autoridade Tributária, utilizando os dispositivos por esta, disponibilizados para o efeito (tem que ser subutilizador do Portal “e-fatura” da Docapesca).
- e) Quando se verifique a necessidade de emissão de documentos de transporte de bens e mercadorias, deverá o Representante cumprir as determinações instituídas no Regulamento de Emissão de Guias de Transporte da Docapesca.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O representante fica obrigado à apresentação periódica dos registos de higienização definidos no Manual de Higienização para o estabelecimento, bem como os dados que por obrigação legal venham a ser definidos para a atividade deste mercado de revenda.



CLÁUSULA 13.^a
ENTREGA DE VALORES

1. Lota de Vila do Conde

a) Os valores a entregar à Docapesca compreendem:

- I. Os valores cativados aos armadores/pescadores para a Segurança Social;
- II. Os valores do IVA cobrado aos compradores;
- III. O montante total das taxas de 1.^a venda em lota cobrados aos armadores/pescadores e compradores;
- IV. O montante total da venda de gelo efetuado a armadores/pescadores, compradores e outros;
- V. Os montantes recebidos correspondentes às vendas "Fora de Lota" (taxa de registo, IVA quando aplicável e Contribuição para a Segurança Social);
- VI. Quaisquer outros valores cobrados ou cativados a armadores/pescadores e compradores que não constituam receita própria do Representante, entre outros, reservas pessoais, cativações para associações e/ou outras entidades públicas e /ou privadas;

b) A entrega dos valores é feita com uma periodicidade quinzenal e preferencialmente por transferência bancária, para a conta bancária a indicar pela Docapesca, até ao 5.º dia de calendário seguinte à quinzena a que respeita.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O Representante não tem quaisquer valores a entregar à Docapesca pelo serviço prestado no Mercado.

CLÁUSULA 14.^a
REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. Lota de Vila do Conde

a) Os valores percentuais sobre o montante das receitas provenientes das taxas de venda, cobradas aos Armadores/Pescadores e aos Compradores, bem como ao montante das receitas provenientes da taxa de registo cobrada aos Fora de Lota, previstas na Portaria n.º 251/2008, de 4 de abril, na Portaria n.º 495/2008 de 23 de junho na Portaria n.º 197/2006 de 23 de fevereiro, serão integrados no presente Caderno de Encargos a título de remuneração pelo serviço prestado à Docapesca e o seu pagamento será condicionado à prestação de contas e entrega de documentos cumprindo as obrigações legais e fiscais em vigor;

H. J. W.
b) A Docapesca, após verificação e controlo de todos os valores cobrados e documentos emitidos, entregará ao Representante mensalmente e até ao quinto dia do mês seguinte a que respeitam:

- I. O montante máximo de 60% correspondente à primeira venda de pescado, acordado e definido nos termos do número um da alínea a) desta cláusula;
- II. O montante máximo de 60% das receitas de gelo produzido e vendido na Lota de Vila do Conde;
- III. O montante máximo de 20% aplicado sobre o valor das receitas provenientes das taxas de venda, cobradas aos armadores/pescadores e aos compradores nos estabelecimentos de destino para onde o pescado foi transferido;
- IV. As receitas provenientes da cobrança de quaisquer outras taxas, a existirem, são receita exclusiva da Docapesca;
- V. As receitas provenientes de outras prestações de serviços caso existam são receita própria do Representante.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

Os valores a entregar ao Representante, pelo serviço de apoio prestado no Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, estão incluídos nas receitas da Lota de Vila do Conde.

CLÁUSULA 15.^a

CAUÇÃO

A Docapesca procederá à retenção mensal de 5% do valor da remuneração devida ao Representante até perfazer a quantia de 1.800,00 Euros, como caução e garantia de boa cobrança.

CLÁUSULA 16.^a

PRAZO DO CONTRATO

O Contrato, depois de assinado, mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos (cinco anos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



CLÁUSULA 17.^a
INCUMPRIMENTO

O incumprimento de qualquer cláusula da representação objeto do presente Caderno de Encargos e das disposições legais que o regem por uma das partes, gera o direito, para a outra parte, de resolução imediata do contrato e de exigir, nos termos legais, a respectiva indemnização pelos danos causados.

CLÁUSULA 18.^a
VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta será considerada válida durante o prazo estabelecido no artigo 65.º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a
DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A Docapesca Portos e Lotas, S.A reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do artigo 79.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a
DEVER DE SIGILO

1. O representante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Docapesca Portos e Lotas, S.A., aos armadores/pescadores, aos compradores e aos demais clientes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA 21.^a

MINUTA DO CONTRATO E NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Havendo lugar à celebração do contrato escrito, o Representante fica obrigada a pronunciar-se sobre a Minuta do Contrato a que se refere a presente concessão de serviços, no prazo de cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará a mesma aceite.
2. O representante pode reclamar contra a Minuta do Contrato a celebrar, com os fundamentos constantes do n.º 1 do art.º 102º e no prazo estabelecido no art.º 101º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deverá ter lugar conforme determinam as alíneas a), b), c), e d) do nº 1, do art.º 104º do CCP.

1. No prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos no art.º 125º, do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a sub-representação a outras entidades por parte do Representante para execução do objecto contratual.

CLÁUSULA 24.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um dos identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 25.^a
DISPOSIÇÕES GERAIS

Na celebração do contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante, nomeadamente o Convite, o Caderno de Encargos, a Proposta do adjudicatário e esclarecimentos solicitados e prestados.

CLÁUSULA 26.^a
CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá cessar por mútuo acordo, denúncia ou rescisão em caso de incumprimento.
2. Serão designadamente, motivos de rescisão:
 - a) O desvio do fim da representação, tal como definido na cláusula primeira;
 - b) A oposição repetida ao exercício da fiscalização ou reiterada desobediência às legítimas determinações da Docapesca sobre a organização e funcionamento dos serviços ou a sistemática inobservância das disposições do contrato de representação;
 - c) A suspensão, no total ou em parte, da exploração dos serviços, quando não autorizada nem devida a casos de força maior;
 - d) A falência do Representante;
 - e) A violação grave da lei ou de qualquer das cláusulas do contrato de representação;
 - f) A reivindicação do imóvel pelo proprietário para utilização diferente.

CLÁUSULA 27.^a
ENTREGA DO ESTABELECIMENTO

1. Lota de Vila do Conde
 - a) Findo o contrato, qualquer que seja o motivo da sua cessação fica o Representante obrigado a abandonar o estabelecimento, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Docapesca, de forma a permitir que a Docapesca assegure a continuidade da sua exploração.
 - b) Caso o Representante não deixe livre e desocupado o estabelecimento, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Docapesca, esta terá o direito a receber do Representante a quantia de 40 € (quarenta euros) por cada dia a mais que o mesmo permanecer no estabelecimento, ressalvado o ressarcimento integral de todos os demais prejuízos causados.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

Findo o contrato, qualquer que seja o motivo da sua cessação fica o Representante obrigado a entregar as chaves do estabelecimento, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Docapesca, de forma a permitir que a Docapesca assegure a continuidade do serviço de apoio.

CLÁUSULA 28.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO REPRESENTANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Docapesca Portos e Lotas, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Representante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Representante com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 29.ª

SEQUESTRO

1. Em caso de incumprimento grave pelo representante de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a Docapesca pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
 - b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da representação, a Docapesca notifica o Representante para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando -se de uma violação não sanável.
4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre a Docapesca e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na representação nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois da Docapesca notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
5. Em caso de sequestro, o Representante suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.



6. O sequestro mantém -se pelo tempo julgado necessário pela Docapesca, com o limite máximo de um ano, sendo o Representante notificado pela Docapesca para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
7. Se o Representante não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo o feito, continuarem a verificar -se os factos que deram origem ao sequestro, a Docapesca pode resolver o contrato.

CLÁUSULA 30.^a

RESGATE

1. A Docapesca pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao Representante no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, a Docapesca assume automaticamente os direitos e obrigações do Representante diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pelo Representante após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam a Docapesca quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, o Representante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respectivo montante exacto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão dos bens à Docapesca afectos à representação bem como a obrigação do Representante entregar àquela os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
8. As garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela Docapesca aos respectivos depositários ou emitentes.

CLÁUSULA 31.^a

PENALIDADES

O não cumprimento com as disposições constantes no presente Caderno de Encargos, por parte do Representante, confere à Docapesca o direito de ser ressarcida dos prejuízos que daí advierem.

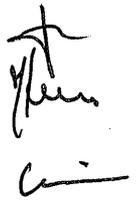
CLÁUSULA 32.^a
FORO COMPETENTE

Offense
Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 33.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se mostrar omissa no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Lisboa, .. de março de 2015



**ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE
 EXPLORAÇÃO DA LOTA DE VILA DO CONDE E SERVIÇO DE APOIO AO
 MERCADO DE REVENDA DE PESCADO/MERCADO DO PEIXE**

INVENTÁRIO DE BENS

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE	ESTADO DE USO
Porta Paletes Galvanizado, 2.000Kg	2	Novos
Balança Electrónica 150Kg, com plataforma Inox	1	Usada em bom estado
Maquina Lavar, Alta Pressão	1	Nova
Insetocaçador	3	Usados em bom estado
Arca Congeladora para Subprodutos	1	Usada em bom estado
Computador Box System	1	Usado em bom estado
Monitor TFT 19"	1	Usado em bom estado
Impressora Matricial	1	Usado em bom estado
Extintor CO2, 2Kg	2	Usados em bom estado
Extintor Pó Químico ABC, 6 Kg	1	Usado em bom estado
Caixas de Plástico 30 Litros - cor laranja	40	Usadas em bom estado
Caixas de Plástico 30 Litros - cor azul	10	Usadas em bom estado
Caixote de lixo - lota	1	Usado em bom estado
Caixote de lixo - sala higienização	1	Novo
Caixote de lixo - lavatórios	3	Usados em bom estado
Caixote de lixo - WC	2	Usados em bom estado
Mangueira	1	Nova
Pá de gelo - grande	1	Usada em bom estado
Pá de gelo - pequena	1	Usada em bom estado
Caixa para pá de gelo	1	Usada em bom estado
Paleta	1	Usada em bom estado
Vassoura	1	Usada em bom estado
Rodo p/chão	1	Usado em bom estado
Rodo p/balança	1	Usado em bom estado
Esfregona	1	Usado em bom estado
Balde	1	Usado em bom estado
Pá de lixo	1	Usado em bom estado

Vila do Conde, de março de 2015

**MINUTA DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO
DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA LOTA DE
VILA DO CONDE E SERVIÇO DE APOIO AO
MERCADO DE REVENDA DE
PESCADO/MERCADO DO PEIXE**

81/2005, de 20 de Abril, e na Portaria n.º 9/89
de 4 de Janeiro.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) A representação do Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, sito no Lugar do Ribeirinho em Vila do Conde, para efeitos de prestação dos serviços de abertura/fecho durante o período de laboração (8h30 às 13h00 de segunda a sábado) e higienizações (partes comuns do mercado, instalações sanitárias públicas e balneários/sanitários dos trabalhadores do mercado);
- b) Na prestação do serviço referido no número anterior, o representante da Docapesca está sujeito aos princípios da continuidade e regularidade, da igualdade e da adaptação às necessidades verificadas.

ENTRE:

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S. A. – Sociedade Anónima com sede na Avenida de Brasília, Pedrouços, 1400-038 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 27.401, com o capital social de 8.528.400 € inteiramente realizado, e titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 500.086.826, representada neste acto por José Apolinário Nunes Portada, Presidente do Conselho de Administração, e por Pedro Manuel Viegas da Silva Ferreira, Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **DOCAPESCA**;

E

Identificação do representante, com morada em, com o n.º de identificação fiscal adiante designado por **REPRESENTANTE**,

Este Contrato de Representação, tal como objectivamente conformado, rege-se pelo disposto no CCP, em especial nas Secções I e II do CAPITULO II, e pelas condições especiais estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente contrato tem como objeto e âmbito de aplicação:

1. Lota de Vila do Conde

- a) A representação do Serviço de Exploração da Lota Vila do Conde, sito no Lugar do Ribeirinho em Vila do Conde, para efeitos de prestação do serviço público de primeira venda de pescado;
- b) Na prestação e exploração dos serviços públicos referidos no número anterior, o representante da Docapesca está sujeito aos princípios da continuidade e regularidade, da igualdade e da adaptação às necessidades verificadas;
- c) Nos termos da representação alvo do presente caderno de encargos estão compreendidas todas as obrigações inerentes à prestação de serviços da primeira venda de pescado, tal como estabelecidas no Decreto-Lei n.º

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial

1. Lota de Vila do Conde

- a) Para a prestação e exploração do serviço público objecto deste Caderno de Encargos, ao Representante é cedido o estabelecimento correspondente à Lota de Vila do Conde, que se encontra devidamente assinalado em planta anexa, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- b) Integram a presente representação as áreas do edifício definidas em planta anexa, referida no ponto anterior, e os bens descritos no anexo ao presente Caderno de Encargos onde se encontram inventariados todos os bens e o respectivo estado de uso;
- c) O estabelecimento não poderá ser utilizado para fins diferentes dos definidos no presente Caderno de Encargos.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) Para a prestação do serviço de apoio objecto deste Caderno de Encargos, no estabelecimento correspondente ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, que se encontra devidamente assinalado em planta anexa, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- b) Integram a presente representação as áreas do edifício definidas em planta anexa, referida no ponto anterior.

Cláusula 3.ª

Exclusividade

As representações alvo do presente Contrato de Representação e de Serviços Públicos e Serviço de Apoio, são celebradas em regime de exclusividade, para cumprimento do seu objeto e em toda a zona compreendida no âmbito territorial e dominial, conforme plantas anexas referidas na cláusula anterior.

Cláusula 4.ª

Regime de Exploração

1. Lota de Vila do Conde

O regime de exploração da Lota de Vila do Conde será, o de Serviço Público, que se traduz na total obrigatoriedade de prestação generalizada dos serviços a todos os potenciais utilizadores e no correspondente controlo por parte das entidades oficiais.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O regime do serviço de apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, que se traduz na total obrigatoriedade da prestação do serviço descrito na alínea b), do ponto 2 da cláusula primeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Docapesca

Nos termos do presente contrato, a Docapesca obriga-se a:

1. Lota de Vila do Conde

a) Fornecer ao Representante exemplares dos seguintes Manuais:

- I. Procedimentos da primeira venda de pescado;
- II. Plano de Higiene e Segurança Alimentar para a Lota de Vila do Conde;
- III. Boas Práticas da primeira venda de pescado;
- IV. Higiene da Lota de Vila do Conde.

b) Fornecer ao Representante exemplares dos seguintes Regulamentos:

- I. Exploração das Lotas;
- II. Utilização do Vestuário de Trabalho;
- III. Emissão de Guias de Transporte da Docapesca;
- IV. Utilização de Caixas de Acondicionamento de Pescado.

c) Assegurar a formação ao Representante e aos trabalhadores que este, eventualmente contratar para garantir o funcionamento adequado da lota;

d) Fornecer e assegurar o bom funcionamento dos equipamentos inerentes à laboração do estabelecimento, incluindo as despesas inerentes à manutenção dos equipamentos, nomeadamente os de pesagem (incluindo as verificações periódicas), informáticos, extintores (incluindo as verificações periódicas) e os demais inerentes à laboração da lota, excepto se as eventuais avarias decorrerem de má utilização dos mesmos;

e) Fornecer e assegurar o bom funcionamento do equipamento informático necessário ao registo administrativo de todas as vendas, à faturação da primeira venda de pescado em lota, à emissão de guias de transporte e à transmissão de dados;

f) Fornecer ao Representante e aos trabalhadores que este contratar para assegurar o serviço, o vestuário de trabalho adequado para a realização das tarefas correspondentes ao serviço da representação;

g) Assegurar as despesas relativas ao controlo de pragas;

h) Garantir as despesas relativas às análises laboratoriais definidas para a Segurança Alimentar (águas, gelo, validação de higienizações e pescado);

i) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica até ao montante máximo anual de 1.000,00 € (mil euros) e fornecimento de água até ao montante anual máximo de 700,00 € (setecentos euros);

j) Assegurar as despesas em comunicações fixas até ao montante máximo de 10 € (dez euros);

k) Manter activos os seguros relativos às instalações e equipamentos;

l) Assegurar o pagamento de taxas às entidades competentes no âmbito da Segurança Alimentar.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

a) Fornecer ao Representante um exemplar do Manual de Higienização do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe;

b) Fornecer ao Representante um exemplar do Regulamento Funcional do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe;

c) Assegurar a formação ao Representante e aos trabalhadores que este, eventualmente, contratar para garantir o serviço a prestar ao

- Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, nomeadamente no que respeita às higienizações;
- d) Entregar ao Representante as chaves de acesso ao edifício.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Representante

Nos termos do presente contrato e durante a sua vigência, o Representante obriga-se a:

1. Lota de Vila do Conde

- a) Explorar o estabelecimento por sua conta e risco;
- b) Efectuar os procedimentos da primeira venda de acordo com as instruções da Docapesca, descritas no Manual de Procedimentos da Primeira Venda de Pescado;
- c) Manter o estabelecimento em bom estado de conservação e higiene, cumprir e fazer cumprir a legislação referente à Segurança Alimentar, nos termos definidos pela Docapesca no Plano de Higiene e Segurança Alimentar e no Manual de Boas Práticas da Primeira Venda de Pescado;
- d) Cumprir as obrigações legais no que respeita à Higiene, Medicina e Segurança no Trabalho, nomeadamente, apresentação de Seguro de Acidentes de Trabalho e Ficha de Aptidão Médica;
- e) Assegurar o controlo eficaz das caixas para acondicionamento de pescado utilizadas para a primeira venda de pescado, tanto no que diz respeito à utilização destas pelos armadores/pescadores e pelos compradores;
- f) Assegurar as seguintes despesas:
 - I. Aquelas que se revelem necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos no que respeita à eventual contratação de pessoal próprio que, finda a representação alvo do presente caderno de encargos, manter-se-á sob sua única e exclusiva responsabilidade;
 - II. As necessárias à adequada higienização do estabelecimento, incluindo a aquisição dos produtos de limpeza adequados à área alimentar;
- g) As inerentes aos consumos de energia eléctrica e água nos montantes anuais que excederem os valores assegurados pela Docapesca, nos termos da alínea i) da cláusula anterior;
- h) Nas comunicações móveis o montante máximo mensal que exceder o valor assegurado pela Docapesca, nos termos da alínea j) da cláusula anterior.

- i) Cobrar as taxas previstas no contrato de representação e exploração da lota e proceder à sua entrega à Docapesca;

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) Garantir a abertura e o fecho do estabelecimento, cumprindo os horários de funcionamento previamente estabelecidos;
- b) Manter o estabelecimento nas zonas, definidas na cláusula primeira, em bom estado de higiene, cumprindo a legislação no que respeita a matérias de Segurança Alimentar, de acordo com o definido no Manual de Higienização do Mercado de Revenda de Pescado e Regulamento de Exploração do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade por obras e reparações

1. Lota de Vila do Conde

- a) São de exclusiva responsabilidade da Docapesca todas as obras e/ou melhorias a efectuar no estabelecimento, compreendendo-se aqui o edifício, as infra-estruturas e os equipamentos, que venham a ser obrigatórias por disposição legal;
- b) O Representante tem responsabilidade sobre as eventuais reparações decorrentes de má utilização das instalações e dos equipamentos, nomeadamente os de pesagem, informáticos e demais necessários à laboração do estabelecimento;
- c) As obras e benfeitorias mencionadas no ponto anterior, passam a fazer parte integrante do estabelecimento, não podendo exigir pelas mesmas qualquer indemnização ou exercer direito de retenção.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) São da responsabilidade da Docapesca todas as obras e reparações que venham a ser necessárias pelo desgaste decorrente do uso das instalações;
- b) O Representante não tem quaisquer responsabilidades relativamente a obras e reparações a efectuar no Mercado de Revenda de Pescado, a não ser por mau uso decorrente das tarefas de higienização do estabelecimento.

Cláusula 8.^a
Fiel Depositária

Lota de Vila do Conde

- a) O Representante fica responsável pela guarda do estabelecimento cuja representação lhe foi concedida, bem como todos os materiais e equipamentos que o integram;
- b) O Representante obriga-se a manter o estabelecimento, propriedade da Docapesca e a devolvê-lo no mesmo estado em que se encontrava aquando do início da vigência do contrato (de acordo com o descrito no anexo ao contrato onde se encontram inventariados todos os bens e respectivo estado de uso), salvo as deteriorações resultantes do uso normal, obrigando-se a pagar o valor de substituição dos equipamentos ou materiais que se perderam ou tiverem sofrido uma deterioração anormal, no termo do contrato.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) A Docapesca exerce as funções de fiscalização e vigilância no Mercado de Revenda de Pescado, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Representante e aos detentores de título de uso das bancas de venda de pescado;
- b) O Representante sempre que estiver a efetuar as operações de higienização do estabelecimento, deve zelar pela integridade do mesmo, bem como dos materiais e equipamentos que dele fazem parte.

Cláusula 9.^a
Fiscalização

1. Lota de Vila do Conde

- a) A Docapesca poderá, sempre que achar necessário ou conveniente, inspeccionar o estabelecimento explorado pelo Representante, avaliando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento da lei e dos regulamentos em vigor;
- b) A fiscalização deverá decorrer de forma que não perturbe a actividade do Representante, podendo este exigir que a inspecção seja acompanhada por um seu representante;
- c) O representante poderá igualmente ser objecto de inspecção por parte das entidades competentes devendo facultar sempre o acesso a estas entidades, dando conhecimento à Docapesca o mais rapidamente possível.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

A Docapesca poderá, sempre que achar necessário ou conveniente, inspeccionar o estabelecimento, no que respeita ao Serviço de Higienizações prestados pelo Representante, avaliando as atividades desenvolvidas, no cumprimento do Manual de Higienização do Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe.

Cláusula 10.^a
Vigilância e Segurança

1. Lota de Vila do Conde

- a) A Docapesca exerce as funções de fiscalização e vigilância na Lota de Vila do Conde, sem prejuízo das responsabilidades que forem atribuídas ao Representante;
- b) O Representante fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança fixadas, ou a fixar, a vigorar no estabelecimento.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

- a) A Docapesca exerce as funções de fiscalização e vigilância no Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, sem prejuízo das responsabilidades que forem atribuídas ao Representante e aos detentores de título de uso das bancas de venda de pescado;
- b) O Representante fica obrigado a cumprir as normas de segurança fixadas, ou a fixar, a vigorar no estabelecimento.

Cláusula 11.^a
Documentos

1. Lota de Vila do Conde

- a) Todos os documentos referentes à primeira venda de pescado e serviços acessórios são emitidos em nome da Docapesca, por via informática, em equipamentos propriedade da Docapesca e por ela instalados e cedidos ao Representante, dotados de software próprio;
- b) Os documentos referidos no ponto anterior são emitidos em impressos fornecidos pela Docapesca ao Representante, os quais estão identificados quanto à sua origem, com a aposição da referência "Lota de Vila do Conde";
- c) Pela má utilização ou extravio dos documentos referidos nesta cláusula responde o Representante, civil e/ou criminalmente por tal situação;

d) O representante ficará obrigado ao preenchimento e manutenção de toda documentação relativa ao Plano de Higiene e Segurança Alimentar, definido para a Lota de Vila do Conde.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O representante fica obrigado ao preenchimento e manutenção dos registos de higienização definidos no Manual de Higienização para o estabelecimento.

Cláusula 12.^a

Transferência e Apresentação de Dados

1. Lota de Vila do Conde

- a) O Representante obriga-se a transferir, diariamente ou sempre que existam vendas, os dados de tais operações, por via electrónica, para a Docapesca, o que fará com recurso ao meio adequado fornecido pela Docapesca e propriedade desta.
- b) Desde que o equipamento informático cedido permita, a Docapesca terá acesso permanente a todos os dados relativos às vendas efectuadas localmente, através da rede informática privativa da Docapesca.
- c) Nos casos de avaria do sistema informático ou do dispositivo de transferência de dados, o Representante obriga-se a proceder à entrega das faturas/recibos e todos os restantes documentos de apuramento de vendas e do mapa do resumo de vendas, à Docapesca, com periodicidade semanal.
- d) Nos casos de avaria do sistema informático ou do sistema de transferência de dados, o Representante obriga-se à comunicação prévia das vendas à Autoridade Tributária, utilizando os dispositivos por esta, disponibilizados para o efeito (tem que ser subutilizador do Portal "e-fatura" da Docapesca).
- e) Quando se verificar a necessidade de emissão de documentos de transporte de bens e mercadorias, deverá o Representante cumprir as determinações instituídas no Regulamento de Emissão de Guias de Transporte da Docapesca.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

O representante fica obrigado à apresentação periódica dos registos de higienização definidos

no Manual de Higienização para o estabelecimento, bem como os dados que por obrigação legal venham a ser definidos para a atividade deste mercado de revenda.

Cláusula 13.^a

Entrega de Valores

1. Lota de Vila do Conde

- a) Os valores a entregar à Docapesca compreendem:
 - I. As cativações aos armadores /pescadores para a Segurança Social;
 - II. As cobranças de IVA aos compradores;
 - III. O montante total das taxas de 1.^a venda em lota, cobrados aos armadores/pescadores e compradores;
 - IV. O montante total da venda de gelo, a armadores/pescadores, compradores e outros;
 - V. Os montantes recebidos correspondentes às vendas "Fora de Lota" (taxa de registo, IVA quando aplicável e Contribuição para a Segurança Social);
 - VI. Quaisquer outros valores cobrados ou cativados a armadores/pescadores e compradores que não constituam receita própria do Representante, entre outros, reservas pessoais, cativações para associações e/ou outras entidades públicas e /ou privadas;
- b) A entrega dos valores é feita pelo Representante com uma periodicidade quinzenal e preferencialmente por transferência bancária, por transferência bancária, para a conta com o NIB 0010 00000 3633320001 40, do banco BPI, de que a Docapesca é titular, para a conta bancária a indicar pela Docapesca, até ao 5.^o dia de calendário seguinte à quinzena a que respeita.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

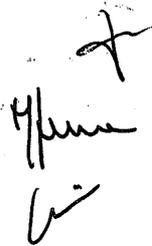
O Representante não tem quaisquer valores a entregar à Docapesca pelo serviço prestado no Mercado.

Cláusula 14.^a

Remuneração do Representante

1. Lota de Vila do Conde

- a) Os valores percentuais sobre o montante das receitas provenientes das taxas de venda, cobradas aos Armadores/Pescadores e aos Compradores, bem como ao montante das receitas provenientes da taxa de registo


cobrada aos Fora de Lota, previstas na Portaria n.º 251/2008, de 4 de Abril e na Portaria n.º 495/2008 de 23 de Junho e na Portaria 197/2006 de 23 de Fevereiro, serão integrados no presente Caderno de Encargos a título de remuneração pelo serviço prestado à Docapesca e o seu pagamento será condicionado à prestação de contas e entrega de documentos cumprindo as obrigações legais e fiscais em vigor;

b) A Docapesca, após verificação e controlo de todos os valores cobrados e documentos emitidos, entregará ao Representante mensalmente e até ao quinto dia do mês seguinte a que respeitam:

I. O montante de ...% correspondente à primeira venda de pescado, acordado e definido nos termos do número um da alínea a) desta cláusula;

II. O montante de ...% das receitas de gelo produzido e vendido na Lota de Vila do Conde;

III. O montante ...% aplicado sobre o valor das receitas provenientes das taxas de venda, cobradas aos armadores/pescadores e aos compradores nos estabelecimentos de destino para onde o pescado foi transferido;

c) As receitas provenientes da cobrança de quaisquer outras taxas, a existirem, são receita exclusiva da Docapesca;

d) As receitas provenientes de outras prestações de serviços caso existam são receita própria do Representante.

2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe

Os valores a entregar ao Representante, pelo Serviço de Apoio ao Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe, estão incluídos nas receitas da Lota de Vila do Conde.

Cláusula 15.^a

Caução

A Docapesca procederá à retenção mensal de 5% do valor da remuneração devida ao Representante até perfazer a quantia de 1.800,00 Euros, como caução e garantia de boa cobrança.

Cláusula 16.^a

Prazo do Contrato

Este Contrato, depois de assinado, mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos (cinco anos), sem

prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 17.^a

Incumprimento

O incumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e das disposições legais que o regem por uma das partes, gera o direito, para a outra parte, de resolução imediata do contrato e de exigir, nos termos legais, a respectiva indemnização pelos danos causados.

Cláusula 18.^a

Dever de Sigilo

1. O representante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Docapesca Portos e Lotas, S.A., aos armadores/pescadores, aos compradores e aos demais clientes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução deste contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução deste contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a

Subcontratação

Não é permitida a sub-representação a outras entidades por parte do Representante para execução do objecto contratual.

Cláusula 20.^a

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes deste contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um dos identificados no contrato.

Cláusula 21.^a

Cessação do Contrato

1. O presente contrato poderá cessar por mútuo acordo, denúncia ou rescisão em caso de incumprimento.
2. Serão considerados designadamente, os seguintes motivos de rescisão:
 - a) O desvio do fim da representação, tal como definido na cláusula primeira;
 - b) A oposição repetida ao exercício da fiscalização ou reiterada desobediência às legítimas determinações da Docapesca sobre a organização e funcionamento dos serviços ou a sistemática inobservância das disposições do contrato de representação;
 - c) A suspensão, no total ou em parte, da exploração dos serviços, quando não autorizada nem devida a casos de força maior;
 - d) A falência do Representante;
 - e) A violação grave da lei ou de qualquer das cláusulas do contrato de representação;
 - f) A reivindicação do imóvel pelo proprietário para utilização diferente.

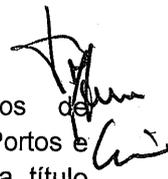
Cláusula 22.^a

Entrega do Estabelecimento

1. Lota de Vila do Conde
 - a) Findo este contrato, qualquer que seja o motivo da sua cessação fica o Representante obrigado a abandonar o estabelecimento, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Docapesca, por forma a permitir que a Docapesca assegure a continuidade da sua exploração.
 - b) Caso o Representante não deixar livre e desocupado o estabelecimento, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Docapesca, esta terá o direito a receber do Representante a quantia de 40 € por cada dia a mais que o mesmo permanecer no estabelecimento, ressalvado o ressarcimento integral de todos os demais prejuízos causados.
2. Mercado de Revenda de Pescado/Mercado do Peixe
 - c) Findo o contrato, qualquer que seja o motivo da sua cessação fica o Representante obrigado a entregar as chaves do estabelecimento, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Docapesca, por forma a permitir que a Docapesca assegure a continuidade do serviço..

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Representante

- 
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Docapesca Portos e Lotas, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Representante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Representante com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 24.^a

Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pelo representante de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a Docapesca pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
 - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da representação, a Docapesca notifica o Representante para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando -se de uma violação não sanável.
4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre a Docapesca e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na representação nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois da Docapesca notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
5. Em caso de sequestro, o Representante suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
6. O sequestro mantém -se pelo tempo julgado necessário pela Docapesca, com o limite máximo de um ano, sendo o Representante notificado pela Docapesca para retomar o desenvolvimento

das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.

7. Se o Representante não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo o feito, continuarem a verificar -se os factos que deram origem ao sequestro, a Docapesca pode resolver o contrato.

Cláusula 25.^a

Resgate

1. A Docapesca pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao Representante no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, a Docapesca assume automaticamente os direitos e obrigações do Representante diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o Representante quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, a Concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respectivo montante exacto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão dos bens à Docapesca afectos à representação bem como a obrigação do Representante entregar àquela os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
8. As garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela Docapesca aos respectivos depositários ou emitentes.

Cláusula 26.^a

Penalidades

O não cumprimento com as disposições constantes no presente contrato, por parte do Representante,

confere à Docapesca o direito de ser ressarcida dos prejuízos que daí advierem.

Cláusula 27.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que se mostrar omissa no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Código da Contratação Pública.

Cláusula 29.^o

Resolução de litígios

Estabelece-se o foro, com renúncia a qualquer outro, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato.

Cláusula 30.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia .. de ... de 2015.

Este contrato é elaborado em duplicado e assinado pela Docapesca e pelo Representante, sendo entregue um exemplar original a cada uma das partes.

Lisboa, ... de de 2015

Pela Docapesca:

(José Apolinário Nunes Portada)

(Pedro Manuel Viegas da Silva Ferreira)

Pelo Representante:

(Nome ou Denominação do Representante)



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Identificação do representante, portador do Cartão de Cidadão nº ou **BI n.º**residente em... , tendo a seu cargo a representação do serviço de exploração da Lota de Vila do Conde, sita no Lugar do Ribeirinho, em Vila do conde, na qualidade de Representante da Docapesca Portos e Lotas, SA, declara, para os devidos efeitos legais, e enquanto permanecer a explorar as supra identificadas instalações, que assume a responsabilidade relativa a riscos, danos patrimoniais e materiais que possam ocorrer nas instalações e nos equipamentos que as compõem, propriedade da Docapesca, se resultarem da sua negligência ou dolo, ou de força maior, incluindo, mas sem a tal se limitar, ato, circunstância ou acontecimento que resulte de situações imprevistas, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade daquela entidade.

Vila do conde, de março de 2015

O Declarante,

(assinatura)

TERMO DE RESPONSABILIDADE



Identificação do representante, portador do Cartão de Cidadão nº ou BI N.º.... residente em tendo a seu cargo a representação do serviço de exploração da Lota de Vila do Conde, sito no Lugar do Ribeirinho em Vila do Conde, na qualidade Representante da Docapesca Portos e Lotas, SA, declara, para os devidos efeitos legais, e enquanto permanecer a explorar as supra identificadas instalações, que assume a responsabilidade pela prestação das informações à Autoridade Tributária, decorrentes da entrada em vigor das disposições dos Decreto-Lei nº 197/2012 e 198/2012, ambos de 24 de agosto, referentes a emissão de guias de transporte e transferência de pescado. -

Para tanto a Docapesca disponibilizará um serviço via Internet para a emissão de guias de transporte e de transferência de pescado, com acesso através de um Código de Utilizador e uma Palavra-Passe.

Mais declara que a utilização do Código de Utilizador e da Palavra-Passe são igualmente da sua inteira responsabilidade e que quaisquer infrações que decorram de uma utilização indevida dos mesmos serão integralmente por si assumidas, nas vertentes pessoais, criminal e patrimonial.

Vila do Conde, de março de 2015

O Declarante,

(Assinatura)

